



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Supervisão

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0020103/2022-40

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições legais, após decisão da 174ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Sul de Minas do COPAM (URC/COPAM), ocorrida em 08 de maio de 2023, conforme Decreto Estadual nº 46.953/2016, emite ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP - Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0020103/2022-40	NAR DE LAVRAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CGH CAPOTE GERACAO DE ENERGIA S/A

CPF/CNPJ: 33.119.026/0001-02

Endereço: FAZENDA USINA		Bairro: ZONA RURAL		
Município: NEPOMUCENO		UF: MG		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: CGH CAPOTE GERACAO DE ENERGIA S/A		CPF/CNPJ: 33.119.026/0001-02		
Endereço: FAZENDA USINA		Bairro: ZONA RURAL		
Município: NEPOMUCENO	UF: MG	CEP: 37250000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA USINA		Área Total (ha): 5,9211		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16.051		Município/UF: Nepomuceno/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3144607-FE3E.31DE.8F3A.4615.B149.8DF5.8502.BCF6				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,4804 ha		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,1747 ha		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,4298 ha		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação		
Infraestrutura		Central Geradora Hidrelétrica - CGH		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,6552	Floresta Estacional Semidecidual		0,6552
Mata Atlântica	0,4298	APP sem supressão		0,4298

Total:	1,0850		Total:	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		10,1811	m ³	
MADEIRA FLORESTA NATIVA		9,5735	m ³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Anderson Alvarenga Rezende - MASP: 1244952-6				
Data da Vistoria: 01/07/2022				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 22/05/2023				
Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. Planta topográfica doc. SEI n. 55925644			

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	482777	7649288
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	482757	7649358
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	482795	7649383

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- Remover a cobertura arbustiva do solo apenas nos locais onde for estritamente necessário para implantação do empreendimento, delimitando fisicamente a área de intervenção.
- Remover a cobertura arbustiva do solo apenas nos locais onde for estritamente necessário para implantação do empreendimento e fazer a adoção de procedimentos de controle de assoreamento e formação de processos erosivos.
- Proibir a disposição de resíduos sólidos ou efluentes líquidos de qualquer origem nos corpos d'água ou próximo deles e a permanência/alocação de máquinas, veículos e equipamentos em áreas próximas à recursos hídricos, a fim de evitar a contaminação do solo e águas superficiais e subterrâneas em decorrência de possíveis vazamento;
- Evitar iniciar a limpeza, a supressão da vegetação e a terraplenagem nos períodos chuvosos, assim como a permanência prolongada de solo exposto;
- Executar o serviço com intensidade de ruídos e vibrações dentro das exigências normativas e evitar ao máximo os trabalhos no turno noturno.
- Remover a cobertura arbustiva do solo apenas nos locais onde for estritamente necessário para implantação do empreendimento e recuperar outras áreas de APP (PTRF peticionado no processo). Além disso, a proposta de compensação pela supressão de vegetação do bioma MA supera o exigido pela legislação.
- Suprimir apenas a vegetação estritamente necessária para implantação do empreendimento; não realizar nenhuma queima no local (por constituir extremo perigo à fauna e flora da região); proibição aos trabalhadores de qualquer atividade relacionada à caça e pesca; e orientação quanto a importância de estarem sempre atentos ao conduzirem veículos e máquinas (de forma a evitar o atropelamento de animais silvestres),
- Preservação dos remanescentes de vegetação nativa e de árvores nativas para os quais não é necessária a supressão;
- Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carreadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);
- Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;
- Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação.
- Antes do corte, as árvores devem ser minuciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.
- Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão da vegetação de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes dos troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção).

Medidas Compensatórias

Compensação Florestal: destinação de área para a conservação localizada dentro de imóvel vizinho, separado espacialmente pelo próprio Rio do Cervo, onde será instalado o empreendimento Capote Geração de Energia S/A, fora de área de preservação permanente e reserva legal. A área de compensação florestal total é igual 2,5000 hectares, ou seja, aproximadamente 2,30 vezes a área de intervenção ambiental total, composto por um fragmento de Floresta Estacional Semidecidual com as mesmas

características ecológicas e localizado na mesma bacia hidrográfica, fora de área de preservação permanente e reserva legal.

Compensação Ambiental: Pela intervenção em APP, o requerente também apresenta proposta de compensação ambiental para recuperação de uma área total de 0,6105 ha dentro da mesma propriedade, em área de preservação permanente, entre os anos 2023 / 2027, localizado sob as coordenadas plana UTM 23K WGS 84 X:482895 Y:7649340 (0,5655 ha) e X:482752 Y:7649385 (0,0450 ha), através do plantio de 600 a 700 mudas, de espécies nativas da região e que tenham sido levantadas nos estudos florísticos (PIA) utilizando o espaçamento de 3x3m. O plantio das mudas será realizado em quincôncio, de forma que seja respeitada a distribuição sistemática dos grupos sucessionais pioneiras, clímax exigentes de luz (secundárias) e clímax tolerantes de sombra.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Efetuar o plantio de 600 a 700 mudas referente a compensação pela intervenção em APP, na área de 0,6105 hectare, localizado sob as coordenadas plana UTM 23K WGS 84 X:482895 Y:7649340 (0,5655 ha) e X:482752 Y:7649385 (0,0450 ha), conforme PTRF apresentado.	2023/2027
2	Apresentar relatório de cumprimento dos PTRF's ao final do cronograma proposto.	Dezembro 2027.
3	Apresentar relatório técnico fotográfico atendendo adoção das técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão da vegetação de forma sequencial, iniciando com o afugentamento sonoro imediatamente anterior à atividade.	Até 60 dias após término da supressão.
4	Apresentar Termo de Compensação Mata Atlântica averbado junto a matrícula do imóvel.	Até 60 dias após aprovação.
5	Apresentar projeto técnico de recuperação das APP's do imóvel, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	2023 a 2027

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 22/05/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **65887512** e
o código CRC **C3B5D7F8**.
